



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 543

De 27 de abril de 2009.

Dispõe sobre doações a pessoas carentes e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Saúde, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, apoiar financeiramente eventos, pessoas carentes e entidades reconhecidas que sem fins lucrativos, atuem na área do Município em atividades de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 1º. Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput, para efeito desta lei, são:

I – medicamentos, órteses, próteses, inclusive dentários, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de rodas, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultrassom, preservativos, cirúrgicos, dentre outras;

II – filtros purificadores de água e outros artigos destinados a prevenção de doenças;

III – gêneros alimentícios componentes da cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais de saúde;

IV – transporte para atendimento médico na zona rural para a sede do município e/ou da sede para outros centros, em casos emergenciais;

V – passagens a pessoas carentes para deslocamento dentro e fora do Estado para tratamento de saúde;

VI – materiais destinados a produção de melhorias habitacionais e sanitárias;

VII – certidões de nascimento, casamento e óbito e outros documentos necessários a formação do cidadão, exceto passaporte;

VIII – urnas mortuárias e transporte de cadáveres;

IX – insumos e implementos agrícolas e serviços para atendimento a flagelados na ocorrência de estado de calamidade pública.

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 2º. Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades ou eventos populares, manifestações culturais ou artísticas, atividades esportivas realizadas no Município ou fora dele quando envolverem pessoas do Município.

Art. 3º. As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o município, poderão ser pagas quando constar no contrato ou convênio firmado.

Art. 4º. Fica autorizado a realização de despesas com alimentação e hospedagens de pessoas convidadas pela administração municipal em realização de palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

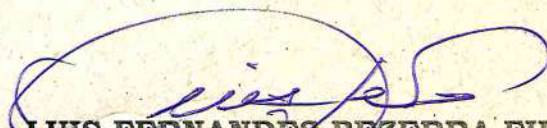
Art. 5º. A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para a premiação de concursos por ela realizados, como incentivo a participação da comunidade.

Art. 6º. Nos casos previstos no Art. 1º., desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante.

Art. 7º. Ficam convalidadas todas as doações de que trata esta lei, realizada pela administração municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de abril de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL